



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

## PROJETO DE LEI Nº 018 DE 07 DE MAIO DE 1991.

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 1593,  
DE 22.02.90 (REORGANIZA A ESTRUTURA ADMINIS-  
TRATIVA DO MUNICÍPIO), NA FORMA QUE ESPECIFI-  
CA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ODAIR PERUCHI - Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,  
FAZ SABER que a Câmara Municipal de Cordeirópolis aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Os dispositivos adiante identificados, da Lei Municipal nº 1593, de 22.02.90 (com subsequentes alterações), passam a vigorar pela ordem a contar de 1º de maio de 1991, conforme segue:

I- Os Anexos: 01 (Escala de Referência - Quadro de Pessoal) a que se refere o artigo 7º; e, 02 (Estatutário - Cargos de Provimento em Comissão); 03 (Estatutário - Cargos de Provimento Efetivo); 04 (Autárquico - Cargos de Provimento em Comissão); e, 05 (Autárquico-Em-  
pregos Público), a que se referem respectivamente, os artigos 5º, 2º e 6º, ficam substituídos pelos Anexos de iguais denominações, que fazem parte integrante desta Lei, conforme especificados;

II- Os Quadros: 01 (Pessoal do Gabinete-Celetista) e 01-A (Pessoal da Guarda Municipal-Celetista); 08 (Departamento de Tributos); 10- (Departamento de Educação e Cultura); e, 13 (Departamento de Promoção Social), a que se refere o artigo 3º, ficam substituídos pelos Anexos de iguais denominações, que fazem parte integrante desta Lei, conforme especificados.

Artigo 2º - Fica concedida, a contar de 1º de maio de 1991, ao servidor ativo da Administração Direta e Autárquica, com curso superior concluído, uma gratificação mensal correspondente a 15% (quinze por cento), calculada sobre a remuneração recebida.

Artigo 3º - Ficam ratificados, para todos os efeitos legais, pelo Poder Executivo Municipal, com retroação a 05 de abril de 1990, os dispositivos da Lei Orgânica do Município de Cordeirópolis, que concedam benefícios de ordem pecuniária aos servidores e funcionários da  
continua.....





# PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROÓPOLIS

Proj. de Lei nº 018- de 07.05.91      -continuação-      fls.02  
Administração Direta, das Autarquias e Fundações Públicas do Município, inclusive aos proventos a inatividade e pensionistas.

Artigo 4º - A Escala de Referência (Anexo 01), conforme consta o artigo 7º, da Lei Municipal nº 1593, de 22.02.90, (com subsequentes alterações) constituída de referências numéricas, com o número expresso em algarismo romano, para cada cargo ou emprego público ocupado, fica acrescentada do algarismo arábico em ordem crescente que indicará a amplitude dos vencimentos ou salários.

§ 1º - Para cada referência numérica imediatamente superior, serão acrescidos 1% (um por cento) no respectivo vencimento ou salário.

§ 2º - A percentagem de cada referência numérica indicada pelo algarismo arábico, será incorporada aos vencimentos ou salários, para todos os efeitos legais.

Artigo 5º - A cada um ano o servidor poderá, ser promovido para referência numericamente superior desde que:

- Obtenha o grau máximo de merecimento, quando da avaliação de seu desempenho pela Comissão de Desenvolvimento Funcional.

Artigo 6º - Na avaliação de desempenho deverão ser considerados, entre outros, os seguintes fatores:

- I- Conhecimento e qualidade de trabalho;
- II- Participação em treinamento, reciclagem e aperfeiçoamento profissional;
- III- Participação em Comissões, Grupos de trabalho e Horas-atividades;
- IV- Assiduidade e Pontualidade
- V- Relacionamentos com o público, superiores e colegas de trabalho;
- VI- Elogios e punições que tenha recebido; e
- VII- Respeito e cumprimento das ordens superiores.

Artigo 7º - A avaliação de desempenho será efetuada uma vez por ano, através da Comissão de Desenvolvimento Funcional, observada as normas estabelecidas em regulamento próprio, bem como os dados extraídos dos assentamentos funcionais.

Artigo 8º - Após a promoção, será reiniciada a contagem de ocorrências para efeito de nova avaliação de merecimento.

Artigo 9º - A pena de suspensão interrompe, a contagem de interstício.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Proj. de Lei nº 018- de 07.04.91

-continuação-

Fls.03

cio previsto, iniciando-se nova contagem na data subsequente à do término do cumprimento da penalidade.

Artigo 10 - As promoções serão concedidas pelo Prefeito Municipal através de Decreto, ou ato administrativo adequado, apostilados no prontuário ou ficha funcional do servidor.

Artigo 11 - Não se aplica o disposto no artigo 2º, desta Lei, ao médico plantonista, mesmo que seja portador de título de especialização reconhecido oficialmente.

Artigo 12 - As despesas com a execução da presente Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 13 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo em seus efeitos legais, no que couber, a contar de 1º de maio de 1991.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, em 07 de maio de 1991.

ODAIR PERUCHI

-Prefeito Municipal-





# PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Lei nº. 1624-de 08.11.90

-continuação-

fls.02

DEPARTAMENTO DE SAÚDE  
(LEI Nº 1593 - DE 22.02.90)

QUADRO 12 - (FLS. 32)

| Nº DE<br>EMPREGOS | EMPREGO PÚBLICO                  | REFE<br>RÊN<br>CIA | SALÁRIO BASE Cr\$<br>(posição em 1º<br>09.90) Dec. nº<br>1259- 18.09.90 |
|-------------------|----------------------------------|--------------------|-------------------------------------------------------------------------|
| 15                | MÉDICO .....                     | XIII               | 39.701,43                                                               |
| 03                | PARAMÉDICO FISIOTERAPEUTA.....   | XII                | 35.043,00                                                               |
| 06                | CIRURGIÃO DENTISTA.....          | XII                | 35.043,00                                                               |
| 03                | ENFERMEIRO PADRÃO.....           | XII                | 35.043,00                                                               |
| 02                | OBSTETRIZ.....                   | XII                | 35.043,00                                                               |
| 01                | CHEFE DO P.A.A.M.....            | XI                 | 28.034,96                                                               |
| 04                | TÉCNICO EM RADIOLOGIA.....       | X                  | 23.830,41                                                               |
| 06                | TÉCNICO EM ENFERMAGEM.....       | X                  | 23.830,41                                                               |
| 08                | AUXILIAR DE ENFERMAGEM.....      | IX                 | 20.733,11                                                               |
| 06                | 2º ESCRITURÁRIO.....             | IX                 | 20.733,11                                                               |
| 08                | MOTORISTA DE AMBULÂNCIA.....     | IX                 | 20.733,11                                                               |
| 15                | ATENDENTE DE ENFERMAGEM.....     | VIII               | 18.454,89                                                               |
| 02                | TÉCNICO EM NUTRIÇÃO.....         | VIII               | 18.454,89                                                               |
| 03                | AGENTE DE SANEAMENTO;.....       | VIII               | 18.454,89                                                               |
| 04                | COZINHEIRA.....                  | VI                 | 15.620,86                                                               |
| 04                | 3º ESCRITURÁRIO.....             | VI                 | 15.620,86                                                               |
| 04                | ATENDENTE DE SAÚDE.....          | V                  | 14.840,65                                                               |
| 06                | AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS II.. | V                  | 14.840,65                                                               |
| 06                | AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS I..  | III                | 14.113,10                                                               |
| 02                | LAVADEIRA-PASSADEIRA.....        | II                 | 13.899,59                                                               |
| 04                | ATENDENTE.....                   | I                  | 13.859,50                                                               |

ODAIR PERUCHI  
PREFEITO MUNICIPAL





# PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROPOLIS

lei nº 1593, de 22.02.90

-continuação-

fls.35

## DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO SOCIAL

### QUADRO 13

| <u>Nº DE</u><br><u>EMPREGOS</u> | <u>FUNÇÃO ATIVIDADE</u>                 | <u>REFERÊN</u><br><u>CIA</u> | <u>SALÁRIO</u><br><u>BASE</u><br><u>NCz\$</u> |
|---------------------------------|-----------------------------------------|------------------------------|-----------------------------------------------|
| 01                              | ASSISTENTE SOCIAL CHEFE.....            | XIV                          | 15.000,00                                     |
| 04                              | ASSISTENTE SOCIAL ( 8 HORAS).....       | XIII                         | 11.500,00                                     |
| 04                              | TERAPEUTA OCUPACIONAL ( 6 HORAS).....   | XII                          | 10.150,00                                     |
| 04                              | ASSISTENTE SOCIAL ( 6 HORAS).....       | XII                          | 10.150,00                                     |
| 04                              | PSICÓLOGO ( 6 HORAS ).....              | XII                          | 10.150,00                                     |
| 02                              | PSICÓLOGO ( 4 HORAS ).....              | XI                           | 8.120,00                                      |
| 04                              | TERAPEUTA OCUPACIONAL ( 4 HORAS ).....  | XI                           | 8.120,00                                      |
| 04                              | ASSISTENTE SOCIAL ( 4 HORAS ).....      | XI                           | 8.120,00                                      |
| 04                              | PSICÓLOGO ( 4 HORAS ).....              | XI                           | 8.120,00                                      |
| 05                              | 1º ESCRITURÁRIO.....                    | XI                           | 8.120,00                                      |
| 06                              | PROFESSOR III ( 4 HORAS ).....          | X                            | 6.902,00                                      |
| 05                              | 2º ESCRITURÁRIO.....                    | IX                           | 6.005,00                                      |
| 06                              | PROFESSOR I ( 4 HORAS).....             | IX                           | 6.005,00                                      |
| 02                              | TÉCNICO EM NUTRIÇÃO.....                | VIII                         | 5.345,00                                      |
| 06                              | ATENDENTE DE ENFERMAGEM.....            | VIII                         | 5.345,00                                      |
| 05                              | 3º ESCRITURÁRIO.....                    | VI                           | 4.524,00                                      |
| 12                              | PAGEM.....                              | VI                           | 4.524,00                                      |
| 06                              | COZINHEIRA.....                         | VI                           | 4.524,00                                      |
| 10                              | BERÇARISTA .....                        | VI                           | 4.524,00                                      |
| 08                              | AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS II ( 8 HS ) | V                            | 4.298,00                                      |
| 06                              | AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS I ( 8 HS )  | III                          | 4.087,00                                      |
| 05                              | LAVADEIRA-PASSADEIRA.....               | II                           | 4.026,00                                      |
| 05                              | ATENDENTE.....                          | I                            | 4.014,00                                      |

Dir Peruchi  
refeito Municipal





# PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROÓPOLIS

lei nº 1653- de 06.03.91

-continuação-

fls.08

## DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS

### QUADRO 14

| <u>Nº DE EMPREGOS</u> | <u>FUNÇÃO-ATIVIDADE</u>                  | <u>REFERÊNCIA</u> |
|-----------------------|------------------------------------------|-------------------|
| 02                    | CONSULTOR TÉCNICO DE PLANEJAMENTO.....   | XIII              |
| 01                    | CHEFE DE MANUTENÇÃO.....                 | XIII              |
| 02                    | CHEFE DO SERVIÇO FUNERÁRIO.....          | XIII              |
| 03                    | AUXILIAR DE ENGENHEIRO.....              | XII               |
| 03                    | 1º MESTRE DE OBRAS.....                  | XII               |
| 02                    | CHEFE ADJUNTO DO SERVIÇO FUNERÁRIO.....  | XI                |
| 03                    | FISCAL GERAL.....                        | XI                |
| 02                    | ENGENHEIRO AGRÔNOMO.....                 | XI                |
| 02                    | SUPERVISOR DE SEGURANÇA NO TRABALHO..... | XI                |
| 10                    | OPERADOR DE MAQUINA IV.....              | XI                |
| 04                    | MESTRE DE OBRAS.....                     | XI                |
| 04                    | MECÂNICO DE MANUTENÇÃO.....              | XI                |
| 02                    | ELETRICISTA DE MANUTENÇÃO.....           | XI                |
| 02                    | CARPINTEIRO.....                         | XI                |
| 03                    | 1º ESCRITURÁRIO.....                     | XI                |
| 04                    | TÉCNICO EM EDIFICAÇÕES.....              | X                 |
| 10                    | OPERADOR DE MAQUINA III.....             | X                 |
| 03                    | 2º ESCRITURÁRIO.....                     | IX                |
| 04                    | ENCARREGADO DE OBRAS E SERVIÇOS:.....    | IX                |
| 10                    | OPERADOR DE MÁQUINA II.....              | IX                |
| 20                    | MOTORISTA DE CAMINHÃO.....               | IX                |
| 03                    | ENCARREGADO DE PORTARIA.....             | IX                |
| 04                    | ENCARREGADO DE CEMITÉRIOS.....           | VIII              |
| 10                    | OPERADOR DE MÁQUINA I.....               | VIII              |
| 20                    | PEDREIRO.....                            | VIII              |
| 04                    | PINTOR.....                              | VIII              |
| 03                    | MOTORISTA ( VEÍCULOS LEVES).....         | VIII              |
| 02                    | FUNILEIRO.....                           | VII               |
| 02                    | AUXILIAR DE CARPINTEIRO.....             | VII               |
| 08                    | JARDINEIRO.....                          | VII               |





# PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROPOLIS

lei nº 1653- de 06.03.91

-continuação-

fls.09

## QUADRO 14 - continuação-

|    |                                               |     |
|----|-----------------------------------------------|-----|
| 16 | ENCARREGADO DA LIMPEZA PÚBLICA (COLETOR)..... | VII |
| 02 | AUXILIAR DE ELETRICISTA.....                  | VI  |
| 02 | 3º ESCRITURÁRIO.....                          | VI  |
| 20 | AUXILIAR DE PEDREIRO.....                     | VI  |
| 04 | AUXILIAR DE PINTOR.....                       | VI  |
| 02 | AUXILIAR DE FUNILEIRO.....                    | VI  |
| 02 | AUXILIAR DE CARPINTEIRO.....                  | VI  |
| 04 | AUXILIAR DE MECÂNICO.....                     | VI  |
| 30 | AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS II (8 HORAS)..... | V   |
| 04 | COBRADOR ( TRANSPORTE COLETIVO).....          | V   |
| 60 | TRABALHADOR BRAÇAL.....                       | V   |
| 04 | AUXILIAR DE JARDINEIRO.....                   | IV  |
| 20 | AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS I ( 8 HORAS)..... | III |
| 02 | ATENDENTE.....                                | I   |

Cordeirópolis, em 06 de março de 1991

*Geraldo Miller*  
GERALDO MILLER  
-Prefeito Municipal-  
-em exercício-





# CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCO, 51 - CAIXA POSTAL, 18

CEP 13490 - CORDEIRÓPOLIS - SP.

## =COMISSÃO PERMANENTE DE REDAÇÃO=

-REF. PROJETO DE LEI - PMC nº 18/91 de 07/05/91  
cl substitutivo de 20/05/91

## =PARECER=

ANALISANDO O PROJETO EM EPIGRAFE, CONSTA-  
TAMOS QUE O MESMO SE ENCONTRA PERFEITAMENTE LEGAL SOB O ASPECTO  
REDACIONAL, HAVENDO PORTANTO CONDIÇÕES PARA A SUA APROVAÇÃO.

SOMOS PELA SUA APROVAÇÃO, SEM RESTRIÇÕES.

É O PARECER.

CORDEIRÓPOLIS, 21 / Maio / 1991

Ver. JOSÉ VALTER MASCARIN

=Presidente=

  
Ver. PASCHOAL FLORIVALDO ZAROS

=Membro=

  
Ver. IVAIR CABRINI

=Membro=





# CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCO, 51 - CAIXA POSTAL, 18

CEP 13490 - CORDEIRÓPOLIS - SP.

## =COMISSÃO PERMANENTE DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA=

-REF. PROJETO DE LEI - PMC nº 18/191 de 07/05/91.  
*e/ substitutivo de 20/05/91*

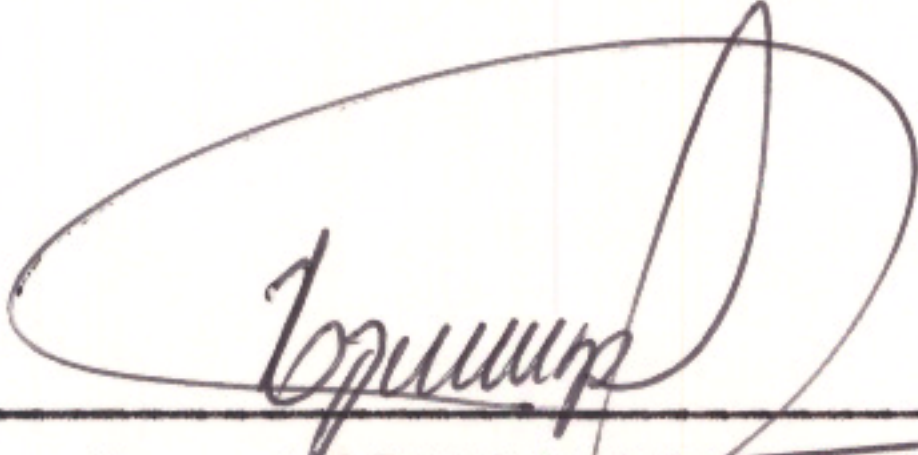
### =P A R E C E R=

ANALISANDO O PROJETO EM EPÍGRAFE, CONSTA-  
TAMOS QUE O MESMO SE ENCONTRA PERFEITAMENTE LEGAL SOB O ASPECTO  
PÚBLICO ADMINISTRATIVO, HAVENDO PORTANTO CONDIÇÕES PARA A SUA A-  
PROVAÇÃO.

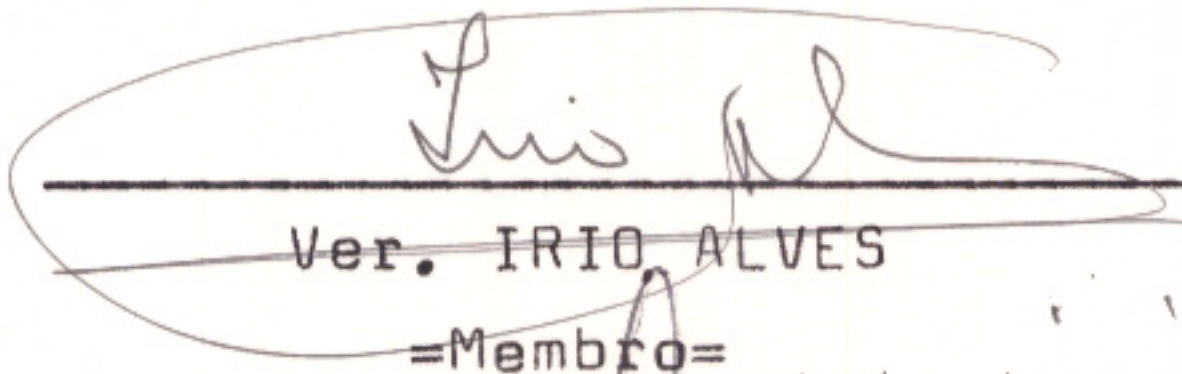
SOMOS PELA SUA APROVAÇÃO, SEM RESTRIÇÕES.

É O PARECER.

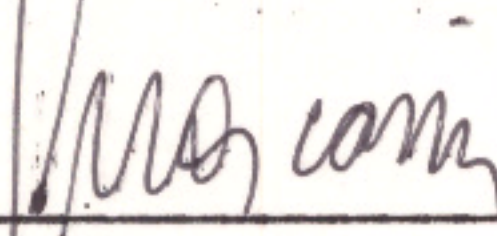
CORDEIRÓPOLIS, 21 / Maio / 1991

  
Ver. HAROLDO DE JESUS MENEZES

=Presidente=

  
Ver. IRIO ALVES

=Membro=

  
Ver. JOSÉ VALTER MASCARIN

=Membro=





# CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCO, 51 - CAIXA POSTAL, 18  
CEP 13490 - CORDEIRÓPOLIS - SP.

## =COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO=

-REF. PROJETO DE LEI-PMC nº 18/91 de 07/05/91  
e/ substitutivo de 20/05/91

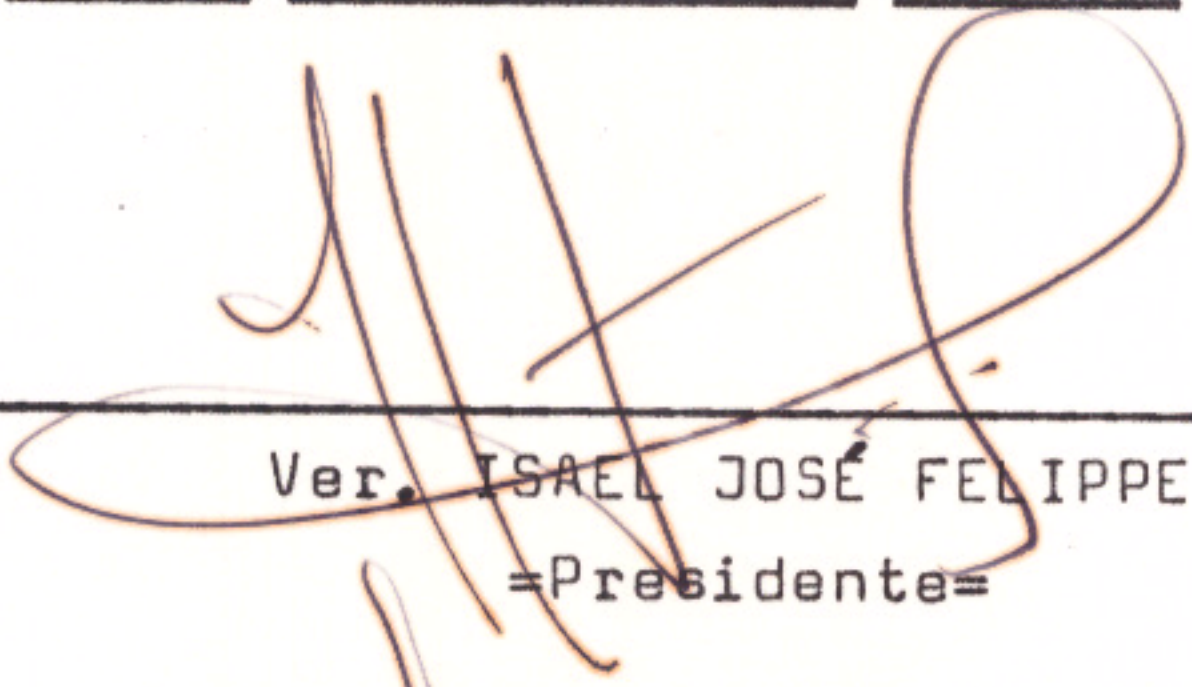
### =P A R E C E R=

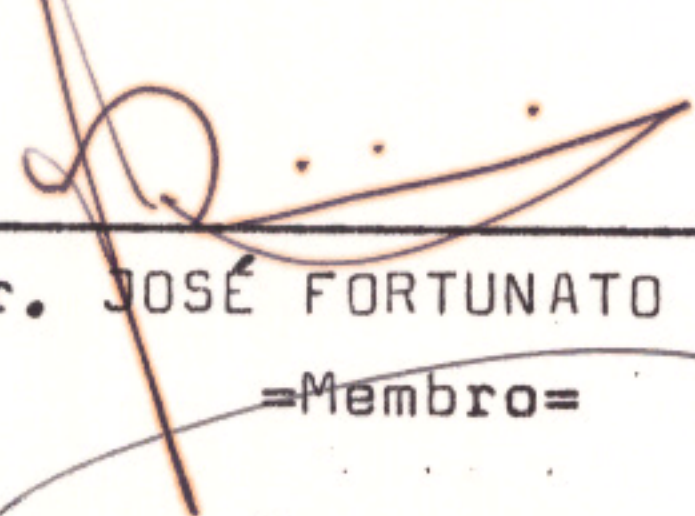
ANALISANDO O PROJETO EM EPÍGRAFE, CONSTA-  
TAMOS QUE O MESMO SE ENCONTRA PERFEITAMENTE LEGAL SOB O ASPECTO  
FINANCEIRO ORÇAMENTÁRIO, HAVENDO PORTANTO CONDIÇÕES PARA A SUA A  
PROVAÇÃO.

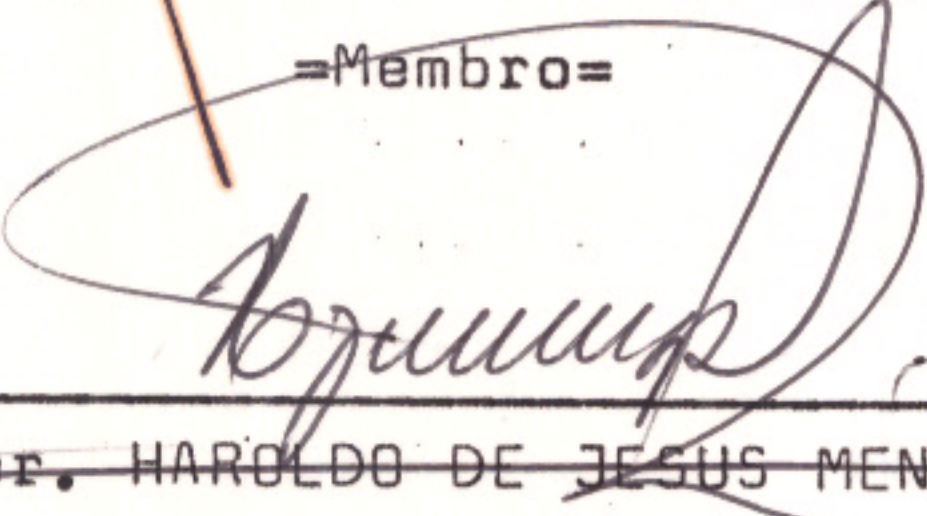
SOMOS PELA SUA APROVAÇÃO, SEM RESTRIÇÕES.

É O PARECER.

CORDEIRÓPOLIS, 21 / Maio / 1991

  
Ver. ISRAEL JOSÉ FELIPPE  
=Presidente=

  
Ver. JOSÉ FORTUNATO PRIMININI  
=Membro=

  
Ver. HAROLDO DE JESUS MENEZES  
=Membro=





# CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCO, 51 - CAIXA POSTAL, 18

CEP 13490 - CORDEIRÓPOLIS - SP.

## =COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA=

-REF. PROJETO DE LEI-PMC nº 18/91 de 07/05/91  
c/ substitutivo de 20/05/91

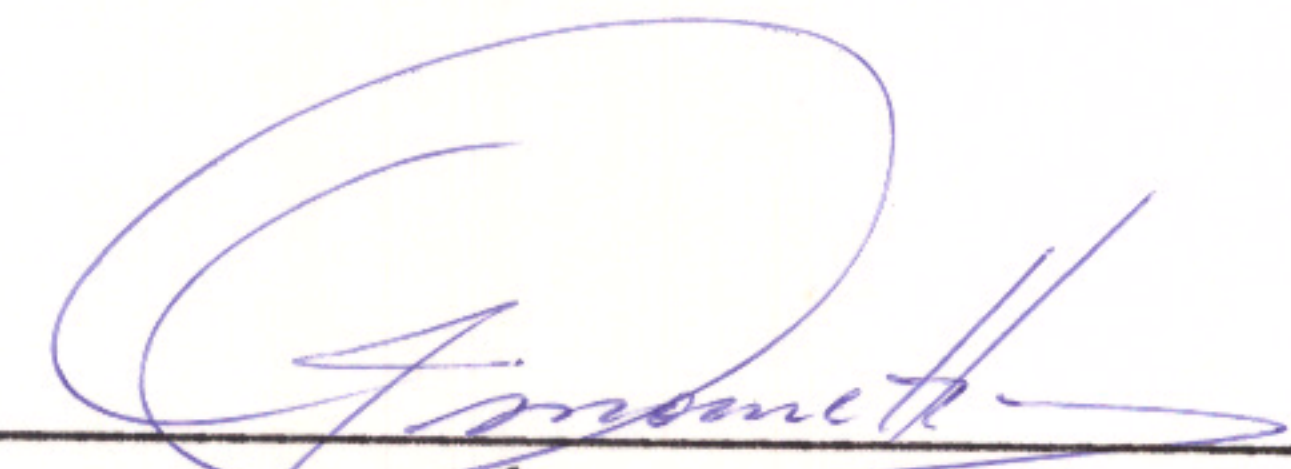
## =P A R E C E R=

ANALISANDO O PROJETO EM EPÍGRAFE, CONSTATAMOS QUE O MESMO SE ENCONTRA PERFEITAMENTE LEGAL SOB O ASPECTO JURÍDICO, HAVENDO PORTANTO CONDIÇÕES PARA A SUA APROVAÇÃO.

SOMOS PELA SUA APROVAÇÃO, SEM RESTRIÇÕES.

É O PARECER.

CORDEIRÓPOLIS, 21/maio/1991

  
Ver. JOSÉ OSMAR MOMETTI  
=Presidente=

  
Ver. PASCHOAL FLORIVALDO ZAROS  
=Membro=

  
Ver. MILTON ANTONIO VITTE  
=Membro=





# CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCO, 51 - CAIXA POSTAL, 58  
CEP 13490 - CORDEIRÓPOLIS - SP.

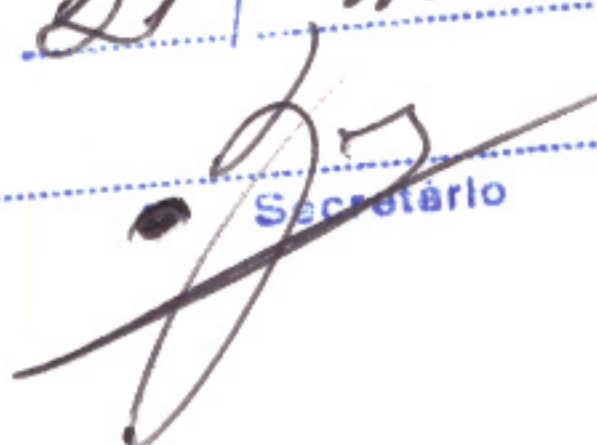
=EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 018/91-PMC DE 07 DE //  
MAIO DE 1991=

-Fica o Artigo 5º do citado Projeto com a seguinte redação:

ARTIGO 5º - ....para referência arábica numericamente superior ....

Sala das Sessões, aos 21 de Maio de 1991.

  
JOSE OSMAR MOMETTI  
-Vereador-

CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS  
APROVADO  
Sessão de 21 / maio / 19 91  
  
Secretário





# PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS



## CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCO, 51 - CAIXA POSTAL, 58  
CEP 13490 - CORDEIRÓPOLIS - SP.

=EMENDA SUPRESSIVA AO PROJETO DE LEI Nº 018/91-PMC DE 07.05.91=

-Fica suprimido o Artigo 2º do Projeto de Lei nº 018/91-PMC de /  
07 de Maio de 1991, e por conseguinte, também suprime-se o Arti  
go 11, do mesmo Projeto.

Sala das Sessões, aos 15 de Maio de 1991.

  
JOSE VALTER MASCARIN  
-Vereador-

4 votos favoráveis  
(José Valter, Israel, Triminini e Ivair)  
8 votos contrários.

**REJEITADO**  
CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS  
SESSÃO DE 21 / 05 / 91